PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º059/97,19 de setembro de 1997.

Dispõe sobre Criação Núcleo Escolar.

NARCISO ELOE BARON. Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1° - Fica Criado o "Núcleo Escolar" na fazenda Lages na Localidade de Marimbas, Chapada Gaúcha - MG.

Art. 2° - A Nucleação Escolar terá por objetivo melhor atendimento as crianças, e jovens e adultos do meio rural em idade escolar ou defasada.

Art. 3° - Com a Nucleação Escolar serão eliminadas as turmas multiseriadas, possibilitando assim um maior aprendizado do aluno, e maior atenção ao corpo docente.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha (MG), 19 de setembro de 1997.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado a fls. nº. 107 e 108
do livro de registro de Leis
nº. 01 em 19/09/97
Ass. ENCARREGADO